

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.794 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proteção e valorização da mulher parlamentar e da mulher ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Município de Bonito - MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bonito-MS, o reconhecimento e a valorização da atuação da mulher parlamentar e da mulher ocupante de cargo ou emprego público nos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Promover o respeito, a igualdade de gênero e a dignidade da mulher no ambiente de trabalho e no exercício de funções públicas;

II – Prevenir e combater toda forma de assédio, discriminação ou violência política de gênero;

III – Incentivar políticas públicas de valorização da presença feminina nos espaços de decisão e poder;

IV – Estimular ações de formação, capacitação e apoio institucional à mulher no serviço público.

Art. 3º Considera-se violência política de gênero qualquer ação, conduta ou omissão que tenha por objetivo restringir, impedir ou dificultar o exercício dos direitos políticos ou das funções públicas por mulheres, com base em seu gênero.

Art. 4º Fica assegurado às mulheres parlamentares e servidoras públicas municipais o direito de:

I – Participar plenamente das atividades políticas, administrativas e institucionais, com respeito e equidade;

II – Contar com medidas de proteção e acolhimento nos casos de assédio, discriminação ou violência política de gênero;

III – Acesso a canais de denúncia sigilosos e seguros no âmbito da Câmara Municipal e da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações educativas, campanhas e projetos que fortaleçam o papel da mulher na política e no serviço público.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira